D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº. 28/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a descentralização de ações da política florestal estadual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado do Sio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a descentralização de ações da política florestal estadual, em acordo com o seguinte texto:

"**CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES DA POLÍTICA FLORESTAL ESTADUAL.

Aos quatro dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e cinco, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, instituída como **Órgão Florestal Estadual**, doravante denominada **SECRETARIA**, representada no ato pelo titular da pasta, Cezar Augusto Schirmer, e a Prefeitura Municipal de Agudo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Ari Carlinhos Jaeger, com a interveniência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis da **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando os **CONVENENTES** as normas da Lei Federal de nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 que institui o Código Florestal Federal, bem como as normas da Lei Estadual de nº 9.519. de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual, e demais legislação florestal federal e estadual, tudo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, com amparo legal no artigo 4º da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual e na Lei nº 9.950, de 21 de setembro de 1993, no Decreto nº 34.252, de 02 de abril de 1992, que institui a **SECRETARIA** como Órgão Florestal Estadual, no Decreto nº 34.550, de 23 de novembro de 1992, que Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, no Decreto nº 35.095, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o Cadastro Florestal Estadual, e no Decreto nº 35.096, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o sistema Estadual de Transporte de Produto Florestal, objetiva a descentralização parcial da ação do Governo do Estado para o cumprimento dos textos legais que instituem ações da **Política Florestal do Estado**, e em particular, da execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de encaminhamento à Agência Florestal, de:

I - pedido para o licenciamento e laudo técnico para o aproveitamento de vegetação arbórea na propriedade rural com o respectivo projeto de reposição obrigatória;
II - pedido para o aproveitamento e laudo técnico para a limpeza de área coberta por capoeira;
III - vistorias específicas, quando solicitadas pelo Órgão Florestal Estadual e pelo Ministério Público;
IV - outros serviços, a critério das partes convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações do **MUNICÍPIO** poderão se estender ao encaminhamento para registro no Cadastro Florestal Estadual de produtores, consumidores e comerciantes de matéria-prima florestal sediados no território do **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**, bem como facilitar a oferta de sementes e/ ou mudas selecionadas e adequadas a recuperação pelos proprietários rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços arrolados no caput deste artigo se constituem em serviços prestados pelo Estado e serão necessariamente cobrados, através do recolhimento de taxa correspondente, conforme o estipulado na Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as guias de recolhimento referentes aos serviços do caput deste artigo, padronizadas e/ ou numeradas, serão repassadas ao **MUNICÍPIO** mediante o seu respectivo comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as ações para licenciamento, vistoria e outros, objeto deste **CONVÊNIO**, terão necessariamente o acompanhamento, no **MUNICÍPIO**, de um ou mais técnicos devidamente credenciados e habilitados junto ao CREA - RS.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo técnico do parágrafo anterior receberá um número de Registro no Cadastro Profissional Estadual, a ser realizado pela **SECRETARIA**, que deverá ser carimbado, junto com o carimbo da Prefeitura, em todos os formulários, Guias de recolhimento e demais procedimentos realizados junto ao **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO - O número de técnicos a serem cadastrados por uma ou mais Prefeituras, tem como condição maior assegurar ao universo de clientes atendidos uma boa qualidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

NECESSIDADE DO REGISTRO NO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL

Será condição inarredável de licenciamento através do **MUNICÍPIO**, para os casos expressos na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, que o consumidor da matéria-prima florestal, definido no inciso XXI do artigo 42, do Código Florestal Estadual, esteja, devidamente registrado no Cadastro Florestal Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inexistência do Registro acima referido, o processo para o licenciamento deverá ser suspenso pelo **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações de registro, para após ser retomado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O consumidor, a ser registrado no Cadastro Florestal Estadual, será encaminhado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente instruído, ao Cadastro Florestal Estadual, sediado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, através das Agências Florestais nos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

NECESSIDADE DO REGISTRO DO IMÓVEL

Será também condição inarredável para a efetivação do licenciamento através do **MUNICÍPIO**, nos casos expressos na Cláusula Primeira desta **CONVÊNIO**, a apresentação pelo solicitante, do Registro do Imóvel na área do qual se dará o licenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário, de todos será necessária a anuência ao pedido de licenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, quando o imóvel se encontrar em processo de partilha (de inventário), será necessária a assinatura de todos os herdeiros envolvidos, do inventariante ou de alvará judicial, quando da apresentação do pedido de licenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de projetos de assentamento (agrário), para fins de reforma agrária, o Órgão Público, titular do projeto, deverá assumir a responsabilidade pela solicitação, bem como pela execução do estipulado como condições para a efetivação do licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para ser alcançado o objetivo pactuado, os convenentes se obrigam a cumprir as instruções para a execução dos serviços de licenciamento e da prestação de contas constantes no Manual especialmente elaborado, contendo as instruções e os modelos de formulários, e que passam a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Manual terá instruções para a concretização das ações técnico agrossilvipastoris, a serem implementados nos serviços de licenciamento, bem como para a arrecadação e para a prestação de contas da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os formulários incluídos no Manual, com formatação própria para garantir a uniformidade das informações, são os seguintes:

I - Planilha de demonstrativo mensal físico-financeiro, denominado balancete;
II - Relatório mensal de atividades técnicas para licenciamento;
III - Relatório anual de prestação de contas de aplicação do uso dos recursos repassados;
IV - Formulários de solicitação de Registro do Cadastro Florestal Estadual, de pedidos para licenciamentos da Cláusula Primeira, das guias de recolhimento de taxas, e outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os formulários do Parágrafo anterior são considerados documentos hábeis de controle para todos os fins legais ditados por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
1 - DA SECRETARIA

a) normatizar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO**, e demais ações de Política Florestal Estadual.

b) coordenar e homologar projetos de cursos de formação e treinamento de pessoal, para realizar os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, conforme a Cláusula Primeira, a serem implantados pelo **MUNICÍPIO**.

c) criar e proceder o Cadastro de profissionais credenciados, habilitados e devidamente treinados que operam junto ao **MUNICÍPIO**.

d) prestar informações e fornecer ao **MUNICÍPIO** a listagem dos produtores, consumidores e comerciantes com Registro no Cadastro Florestal Estadual, sediados no seu território.

e) efetuar trimestralmente a transferência ao **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, e nas demais cláusulas, e em particular, da

Cláusula Nona deste **CONVÊNIO.**

f) acompanhar a implantação e promover a respectiva fiscalização das ações, objeto deste **CONVÊNIO**, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com a legislação vigente.

2 - DO MUNICÍPIO CONVENIADO

a) manter as suas expensas com todas as responsabilidades decorrentes, a estrutura física, técnica e administrativa, bem como o pessoal credenciado, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste **CONVÊNIO;**

b) realizar os serviços para o licenciamento, vistorias e outros, com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação em vigor, e em consonância com as instituições constantes no Manual instituído conforme a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO;**

c) manter a cobrança das taxas estaduais de prestação de serviços diversos, referente a prestação dos serviços para licenciamento da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, e conforme o Manual de Instrução da Cláusula Quarta;

d) elaborar a Planilha de Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), do relatório mensal de atividades técnicas, conforme as Cláusulas Quarta e Oitava deste **CONVÊNIO;**

e) elaborar relatório anual de prestação de contas, referentes a transferência de recursos repassados pelo Estado, conforme Cláusula Nona deste **CONVÊNIO;**

f) manter uma conta recebedora, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A., para a captação de recursos, conforme o estipulado na Cláusula Nona deste **CONVÊNIO;**

g) garantir a implantação e ou participação em cursos de formação para o credenciamento de pessoal especializado, a serem coordenados e homologados pela **SECRETARIA;**

h) apoiar as ações diversas a serem realizadas pelo Órgão Florestal Estadual, no âmbito do **MUNICÍPIO** conveniado;

i) colaborar e dar apoio as ações que dizem respeito ao Registro dos produtores, consumidores e comerciantes do **MUNICÍPIO**, junto ao Cadastro Florestal Estadual;

j) buscar o permanente aprimoramento e agilidade dos serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

As partes convenentes designarão os gerentes do **CONVÊNIO**, preferencialmente, dentre os técnicos responsáveis pelas ações técnicas e contábeis financeiras, objeto deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA terá como Gerente do Convênio, para a avaliação técnica de todas e quaisquer atividades agrossilviculturais, um profissional lotado no Departamento de Recursos Naturais e Renováveis, e para as atividades de ordem contábil financeira, um técnico que componha a Secretaria Executiva do FUNDEFLOR, conforme o art. 9º do Decreto nº 35.094, de 25 de janeiro de 1994, que institui o Regimento interno do FUNDEFLOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** terá como Gerente do Convênio para a execução das ações conveniadas, o Secretário da Agricultura do Município, ou quem por designação do Prefeito Municipal, for incumbido de tal atividade, envolvendo a prestação de serviços técnicos e o exame de receitas conjuntamente com o técnico credenciado, bem como do uso dos recursos repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as ações técnicas envolvendo atividades agrossilviculturais estarão afetas a profissionais devidamente credenciados e habilitados junto ao Escritório do CREA - RS, para ambas as partes envolvidas neste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO QUARTO - Os Gerentes do **CONVÊNIO**, designados por ambas as partes conveniadas terão, respectivamente, as seguintes atribuições, dentre outras que lhes possam ser conferidas:

I - PELA SECRETARIA:

a) acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o desenvolvimento dos serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO;**

b) atestar os serviços para licenciamento em documento próprio - relatório mensal de atividade;

c) controlar, através de exame de Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), emitir o Parecer do recebimento dos recursos provenientes da cobrança de taxas pelos serviços prestados e encaminhados pelo **MUNICÍPIO;**

d) examinar a aplicação, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros repassados, em contrapartida aos serviços de licenciamento executado pelo **MUNICÍPIO;**

e) informar qualquer irregularidade constatada na execução do **CONVÊNIO**, acompanhando as sindicâncias e inspeções abertas para a apuração das mesmas, em conjunto com o **MUNICÍPIO.**

II - PELO MUNICÍPIO

a) supervisionar as atividades para licenciamento, objeto deste convênio;

b) elaborar relatório mensal específico das atividades para licenciamento desenvolvidas no período, devendo encaminhá-lo no prazo devido, para o Parecer da **SECRETARIA;**

c) encaminhar, através de Ofício e para o controle contábil dos serviços prestados, a Planilha do Desenvolvimento Mensal Físico-Financeiro (balancete) com as respectivas guias de recolhimento em anexo;

d) carimbar todos os documentos, técnicos e contábeis, bem como as 5 (cinco) vias da Guia de Recolhimento do FUNDEFLOR, com os carimbos da Prefeitura e do número do técnico credenciado, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO;**

e) acompanhar as sindicâncias e inspeções abertas para a apuração de irregularidades nas diversas etapas da execução deste **CONVÊNIO**, em conjunto com a **SECRETARIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS RECOLHIMENTO DAS TAXAS

A importância a ser recolhida, a título de taxa, relativa aos serviços prestados, objeto deste Convênio, será feito ao FUNDEFLOR no valor correspondente a Tabela de Incidência que contém os Serviços Florestais, instituída pela Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de serviços Diversos do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das taxas, referentes aos serviços prestados pelo **MUNICÍPIO** será recolhido através de Guias de Recolhimento específicas do FUNDEFLOR - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, nas Agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Guias do Parágrafo anterior, serão individualizadas, numeradas e carimbadas conforme a letra "d", do item II, da Cláusula anterior devendo, em caso de extravio ou rasura, ser anotado na Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, a ser enviado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, para possibilitar o controle ao Gerente do Convênio que compõem a Secretaria Executiva do FUNDEFLOR, e garantir os respectivos repasses dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados constantes da Planilha referida no parágrafo anterior, deverão estar em coincidência com o Relatório Mensal das atividades para licenciamento efetuado pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VERIFICAÇÃO E DO ATESTADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A verificação dos serviços prestados será feita pelo gerente designado pela **SECRETARIA**, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do presente **CONVÊNIO**, e terá como base o Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete) com as respectivas guias de recolhimento em anexo, feito pelo **MUNICÍPIO**, encaminhada através de Ofício pelo Gerente do Convênio no município, e designado conforme o Parágrafo Segundo de Cláusula Sexta deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final da verificação dos controles pelo Gerente da **SECRETARIA**, o mesmo emitirá um Parecer, o qual fará parte integrante do Processo de liberação da parcela referente aquele mesmo Parecer, emitido pelo Secretário Executivo do FUNDEFLOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo o fechamento contábil, mensal e respectivo Parecer favorável do parágrafo anterior, o Estado fica obstaculizado de realizar o repasse de recursos ao município.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSOS

A **SECRETARIA** deverá transferir trimestralmente, ao **MUNICÍPIO**, 70% (setenta por cento), da receita por ele arrecadada com os serviços de licenciamento e outros realizados, conforme a Cláusula Primeira, objeto deste **CONVÊNIO**, após exame da Planilha de Demonstrativo Físico-Financeiro e emissão de Parecer pelo seu Gerente, para o qual a Planilha foi encaminhada até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, tudo em acordo com o estipulado nas Cláusulas Sétima e Oitava deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas de repasse obedecerá aos valores das Taxas de Serviços Diversos estipulados para os **SERVIÇOS FLORESTAIS**, a serem estabelecidos pela Tabela de Incidência da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, atualizada pela Superintendência Tributária da Secretaria da Fazenda, e publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse de que trata o parágrafo anterior será depositado em espécie, no valor da tabela vigente no ato, da prestação dos serviços, e seu produto deverá ser aplicado com prioridade, para projetos de florestamento e reflorestamento de interesse do **MUNICÍPIO** conveniado, e para dar sustentação a estrutura instalada, conforme a letra "a", do item 2, da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o Poder Público Municipal obrigado a apresentar, anualmente a prestação de contas referentes aos recursos repassados pelo Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A **SECRETARIA** poderá suspender o pagamento, se for constatada qualquer irregularidade no preenchimento e na tramitação da Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, e na Prestação de Contas da aplicação dos recursos de supervisão e auditorias de fiscalização previstas neste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO

Fica assegurado à **SECRETARIA**, como Órgão Florestal Estadual e detentor do Poder de Política Florestal do Estado, o exercício de controle e a fiscalização junto ao **MUNICÍPIO** conveniado, dos serviços de licenciamento objeto deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será realizada por serviços de supervisão, através de vistorias a campo e de autoridades, de forma aleatória e a qualquer tempo, envolvendo também o controle do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro e da prestação de contas de aplicação de recursos repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, caberá ao CREA-RS, bem como a **BRIGADA MILITAR**, como Polícia Florestal, a respectiva fiscalização, nos limites de suas atribuições, dos serviços para licencia-

mento realizados pelo **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Primeira do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na fiscalização dos objetivos deste **CONVÊNIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, exercer suas atribuições junto as duas Partes que assinam este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso da paralisação da prestação dos serviços para o licenciamento e outros deste **CONVÊNIO**, por parte do **MUNICÍPIO**, decorrentes de irregularidades devidamente comprovadas, ou de fato relevante que venha a ocorrer envolvendo o **MUNICÍPIO**, fica assegurada a **SECRETARIA** a faculdade de garantir a execução dos serviços junto a comunidade a ser atendida pelo **CONVENIADO**, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **CONVENENTES** desde que não haja mudança do Objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação poderá ser automática, na forma da Lei ou poderá ser feito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, de modo unilateral, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse administrativo, comprometendo-se a parte interessada, na última hipótese, a comunicar a outra parte por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não dar continuidade ao **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, ficam as partes convenentes responsáveis pelo exercício de suas obrigações, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão ou término deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** promoverão o acerto de contas para os fins previstos no artigo 57 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** deverão obrigatoriamente, fazer consignar a participação de ambas as partes envolvidas na aplicação de ações de Política Florestal do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vetado as partes convenentes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **SECRETARIA**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivado no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura pelas partes **CONVENENTES.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação e assinatura do presente **CONVÊNIO**, pelas partes convenentes, fica na dependência da aprovação deste instrumento pela Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste **CONVÊNIO.**

E, por estarem acordes, firmam as partes **CONVENENTES** este instrumento em 03 (três(vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Ass: **CEZAR AUGUSTO SCHIRMER - SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / ARI CARLINHOS JAEGER - PREFEITO MUNICIPAL / DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATURAIS RENOVÁVEIS - SAA"**

AGUDO, AOS 17 DE OUTUBRO DE 1995.

Ver. Selio Milbradt

Registre-se e publique-se.

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário